MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

Santa Maria, março de 2023.

Este Regulamento objetiva estabelecer a organização normativa e curricular do Curso Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Educacional – do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional em conformidade com a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021 que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominados Cursos de Especialização e dá outras providências; com a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022 que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019 e com o Marco Regulatório dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme Parecer CNE/CSE N. 245/2016 e Resolução CNE/CES N. 001/2018.

CAPÍTULO I
DO CURSO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Pós-Graduação *lato sensu*– Especialização em Gestão Educacional objetiva:

I - Objetivo Geral: Promover a formação continuada do profissional-pesquisador para atuar na gestão educacional com a função de articular sociocultural e educacionalmente a elaboração, execução e avaliação de espaços, programas e projetos educacionais coletivos, participativos e (trans)formativos no âmbito escolar e não-escolar.

II- Objetivos Específicos:

a. Problematizar movimentos políticos, culturais e sociais na configuração do sistema educacional brasileiro;
b. Analisar políticas públicas implicadas na gestão educacional tendo a intersetorialidade como referência para a educação em espaços escolares e não-escolares;
c. Compreender a organização de redes, sistemas, instituições de ensino e organizações socioculturais e educacionais, em seus aspectos administrativos, técnicos, pedagógicos, políticos, financeiros e culturais;
d. Compreender a perspectiva de gestão com vistas a produção de políticas de estado e de planos, programas e projetos educacionais;
e. Elaborar e socializar pesquisa científica relevante na área da gestão educacional considerando a intersetorialidade entre a educação escolar e não-escolar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 2º – O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Educacional é de natureza permanente.

Art. 3º – A carga horária total do Curso é de 450 horas/aula, correspondendo a 30 créditos.

Art. 4º – A duração do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Educacional, terá dezoito meses de duração, com uma prorrogação de até seis meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 5º – As turmas serão constituídas via edital geral da UFSM, com entrada anual de no mínimo 20 vagas e no máximo 35 vagas.

Parágrafo único - Em caso de excepcionalidade tanto em relação às vagas como em relação a turmas extras, poderão ser redimensionadas, a partir de demandas específicas que serão avaliadas e homologadas pelo Colegiado.

Art. 6º – Em conformidade com as normativas da UFSM o Curso de Especialização em Gestão Educacional é parte constitutiva do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional -PPPG, sendo gestado pela Coordenação e tendo o Colegiado do Programa como instância deliberativa.

Art. 7º – De acordo com as normativas da Resolução 72/2021 da UFSM Art. 14, §1º o Curso de Especialização em Gestão Educacional poderá, caso a expansão do Programa seja proeminente, por decisão do Colegiado do Programa, indicar um/a gestor/a de curso para dinamizar a gestão pedagógica do mesmo.

Art. 8º – O Curso de Especialização em Gestão Educacional será atendido pelo apoio administrativo e acadêmico da Secretaria Integrada dos Programas de Pós-graduação do Centro de Educação.

DO COLEGIADO

Art. 9º – O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Gestão Educacional é o espaço democrático deliberativo do Curso de Especialização em Gestão Educacional e será constituído pelo:

I - Coordenador/a do Programa;
II- Coordenador/a Substituto/a do Programa
III- (4) quatro Professores Representantes de curso *stricto sensu;*
IV- (2) dois Representantes discentes dos Cursos do Programa;
VI- (1) um Representante Técnico administrativo em educação.

Art. 10 – Os membros do corpo docente e discente do Curso de Especialização em Gestão que farão parte do Colegiado serão eleitos por seus pares, tendo a escolha uma dinâmica a ser organizada pela coordenação do Programa.

Art. 11 – Os membros do Colegiado serão informados, homologados e nomeados por portaria específica pela Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 12 – O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos docentes de dois anos podendo haver recondução.

Art. 13 – Ao colegiado, em relação ao Curso de Especialização em Gestão Educacional compete:

I – definir critérios e homologar processos de credenciamento e descredenciamento os professores e orientadores do Curso;
II – participar da seleção de alunos, tendo o cuidado de que a especificidade do curso seja mantida;
III – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
IV – homologar o Plano de Estudos dos alunos;
V – decidir e aprovar Editais de seleção de discentes para ingresso no curso;
VI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
VII – proceder a homologação das bancas examinadoras da seleção de ingresso e comitês científicos de avaliação dos trabalhos finais;

VIII - decidir sobre solicitação de prorrogação de prazo de conclusão de curso de acordo com as normativas institucionais e do Projeto Pedagógico de Curso;
IX – aprovar a oferta de disciplinas, em cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
X - aprovar a criação de novas disciplinas compondo a ampliação da parte flexível do currículo;
XI - julgar decisões do coordenador em grau de recurso e homologar *ad referendum*;
XII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo Projeto Pedagógico do Curso, pela lei, pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. As reuniões do Colegiado do Programa serão convocadas por escrito, via e-mail, pelo/a Coordenador/a do Programa atendendo às demandas do Curso ou a pedido de um ou mais membros do colegiado, com a frequência estabelecida no regulamento do Programa, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais. Outras normativas do funcionamento do Colegiado estão descritas no Regulamento da Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFSM.

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 – Ao Coordenador do Programa no que concerne o Curso de Especialização em Gestão Educacional, compete:

I - fazer cumprir o regulamento do programa de pós-graduação, do curso e as decisões de seu colegiado;
II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa de pós-graduação;
III – representar o programa de pós-graduação e o curso, sempre que se fizer necessário;
IV – submeter ao Conselho da Unidade de Ensino os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
V – encaminhar ao órgão competente as alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do programa de pós-graduação;
VI – elaborar o plano de aplicação de recursos financeiros do programa que será submetido à aprovação do colegiado;
VII – programar a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades e dar encaminhamento às outras questões acadêmicas junto aos órgãos competentes;
VIII – encaminhar à comissão de seleção a demanda de consulta ao corpo docente e proposição do edital de seleção dos discentes para ingresso no programa de pós-graduação, com posterior análise e aprovação do colegiado;
IX – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e,
X – submeter a aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão as comissões de gestão e avaliação do curso;
XI – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 17 – Outras características inerentes ao cargo, substituição e posições em relação à coordenação do programa, recorrer a normativa expressa no Regulamento da pós- graduação da UFSM.

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18 – A Secretaria incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria do Curso;
II – manter o controle acadêmico dos discentes;
III – receber, arquivar e distribuir documentos e processos relativos às atividades didáticas e administrativas;
IV – preparar prestação de contas e relatórios;
V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
VII – secretariar as reuniões do colegiado;
VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
IX – proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação para registro;
X – proceder a tramitação de processos de expedição de diploma e de depósito dos trabalhos de conclusão no Repositório da UFSM;
XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e,
XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

DO CORPO DOCENTE

Art. 19 - O corpo docente do Curso de Especialização em Gestão Educacional será constituído por docentes, preferencialmente, doutores na mesma área ou área correlata, podendo ser:

I - Professores efetivos da UFSM;
II - Professores voluntários, sendo necessário a efetivação do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

Art. 20 - O corpo docente do Curso de Especialização em Gestão Educacional será composto por professores credenciados em processo de credenciamento regulamentado por edital, a qualquer tempo, e aprovado no Colegiado do Programa.

Art. 21 - O processo de credenciamento deverá levar em conta a disponibilidade do docente, a vontade de trabalhar no Curso, a comprovação de publicação na área ou área correlata por meio de currículo lattes.

Art. 22 – O credenciamento do professor orientador terá validade de dois anos. Findo este prazo o credenciamento poderá ser renovado através da solicitação dos professores à coordenação do Programa.

Parágrafo único - O processo de descredenciamento do corpo docente do Curso de Especialização em Gestão Educacional se dará pelo pedido formal do docente ao Colegiado do Programa, via comunicado à coordenação.

Art. 23 - O corpo docente compete:

I- ministrar disciplinas da matriz curricular do curso;
II - propor alterações curriculares, atualizando as disciplinas do curso;
III- criar disciplinas que possam qualificar os processos de formação, diante das demandas trazidas

pelos estudantes;
IV - orientar processos de investigação e de produção científica.

DO CORPO DISCENTE

Art. 24 – O estudante deverá cumprir:

I - as atividades previstas na matriz curricular;
II- participar nas decisões e comprometer-se com os acordos pedagógicos coletivos;
III- cumprir com os prazos determinados pelo calendário da UFSM quanto a matrícula, sob pena de ser desvinculado do curso;
IV - manter contato e responder às solicitações da Secretaria e Coordenação responsabilizando-se por sua vida acadêmica.
V- produzir um trabalho final de curso, produto de pesquisa acadêmica, monografia ou artigo monográfico contendo Introdução, desenvolvimento, conclusão e referências no formato das normas da UFSM;
V - manter-se frequente nas disciplinas cumprindo a determinação legal de frequência mínima de 75%, de acordo com a carga horária dos componentes curriculares do Curso; e,
VI - elaborar seu plano de estudo, com as disciplinas obrigatórias e optativas, com a anuência do/a orientador/a, para integralização curricular.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E DAS UNIDADES DE CRÉDITO

Art. 23 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula e o curso deverá ter um total de 30 créditos, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas-aula, conforme Projeto Pedagógico do curso e matriz curricular.

Art. 24 - O curso será ministrado numa abordagem híbrida tendo sua operacionalização aulas presenciais, não presenciais, utilizando ambientes virtuais de aprendizagem de forma síncrona e assíncrona e atividades práticas de inserção e pesquisa dos estudantes em espaços e em acompanhamento do exercício da gestão educacional.

Art. 25 - As atividades não presenciais serão desenvolvidas através do Ambiente Moodle Institucional, disponível na estrutura tecnológica da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 26 – O curso terá duração de 18 (dezoito) meses, cabendo uma prorrogação de até 06 (seis) meses, em caráter excepcional, a critério do Colegiado.

Art. 27 - O curso tem uma sequência que precisará ser observada, tendo em vista a possibilidade de não integralização do mesmo no tempo previsto.

Art. 28 - A orientação para o processo de projeção, desenvolvimento e elaboração de monografia ou artigo monográfico acontecerá, concomitante ao desenvolvimento do curso, começando no primeiro semestre até o terceiro semestre que culminará com a apresentação científica do trabalho acadêmico.

Art. 29 - Não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente e

o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Monografia ou Artigo Monográfico.

Art. 30 - A produção da pesquisa e Elaboração de Monografia ou Artigo Monográfico será orientado por um/a professor/a credenciado no curso e não contará na carga horária de integralização curricular, sendo os encontros de orientação uma combinação entre Orientador e Orientando.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 31 – A organização curricular do curso está estruturada em três núcleos de disciplinas:

I – Núcleo Básico com 210 horas – 14 créditos e 7 disciplinas obrigatórias;
II – Núcleo Integrador com 120 horas, 08 créditos e 4 disciplinas obrigatórias; e,
III – Núcleo de Aprofundamento com 120 horas, 08 créditos a ser integralizados com disciplinas optativas que podem ser realizadas na oferta do Curso ou aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único – O tempo de validade dos créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *Latu Sensu* será de no máximo 4 (quatro) anos, para fins de aproveitamento.

Art. 32 – As disciplinas serão ofertadas por semestre, considerando a distribuição, respectivos códigos, créditos e carga horária constante na Matriz Curricular disposta do Projeto Pedagógico do Curso.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 33 – Conforme o Regimento da Pós-graduação da UFSM, cada aluno do Curso de Especialização em Gestão Educacional terá um professor orientador credenciado no curso.

Art. 34 - O professor orientador poderá ser escolhido em comum acordo entre estudante e professor mediados pela coordenação, durante o primeiro semestre letivo do curso.

Art. 35 – Cabe ao professor orientador orientar o plano de estudo, acompanhar a integralização curricular, o desenvolvimento da pesquisa e elaboração do trabalho final.

Art. 36 – O orientador poderá sugerir a reformulação do plano de estudos, devendo este processo ser encaminhado para registro.

Art. 37 – O professor orientador deverá integrar o Comitê científico (Banca de avaliação) da Comunicação Científica do Trabalho de Monografia ou Artigo Monográfico.

Art. 38 – Quando for necessária a presença de um professor coorientador para o trabalho de conclusão, o estudante com a anuência do orientador deverá informar à Secretaria de apoio administrativo que encaminhará para aprovação no Colegiado.

Art. 39 - Quando for necessária a substituição do professor orientador, o interessado deverá instaurar processo, enviando um ofício ao Coordenador indicando os motivos de sua solicitação para posterior deliberação do Colegiado.

Art. 40 – Podem ser indicados como coorientador pesquisadores que tenham relação com a temática investigada que sejam ou doutorandos dos programas de pós-graduação do Centro de Educação.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 41 – Conforme o Regimento da Pós-Graduação da UFSM, o aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo(s) professor(es) responsável(is) em razão do desempenho relativo dos estudantes conforme critérios e avaliação das disciplinas e serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);
II – NA (Não-Aprovado);
III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
IV – I Situação Incompleta (situação "I");

Art. 42 - A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;
II – licença gestante;
III – suspensão de registro por irregularidade administrativa;
IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado e a Pró-reitora de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 43 – A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 44 – A partir da matrícula em EDM, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, considerando:

I- O aluno não receberá conceito em EDM, apenas avaliação de "S" ou "NS" (Suficiente ou Não Suficiente);
II- É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDM;
III - O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDM;
IV - O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDM poderá ser desligado do curso, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado;
V - O Colegiado somente poderá desligar o aluno do curso após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno;
VI - O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador credenciado no curso.

Art. 45 – Será desligado do curso o aluno que for reprovado (situações NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 46 – Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação em disciplinas cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 47 – A avaliação final do Curso se consolida na defesa da Monografia ou Artigo Monográfico que deverá se constituir num trabalho próprio, redigido em língua portuguesa, encerrando uma

contribuição relevante para a área da gestão educacional.

Art. 48 - A estrutura e apresentação da Monografia ou Artigo Monográfico deve estar em conformidade com o atual Manual de Elaboração da MDT/UFSM vigente e deverá ser defendida perante Comitê científico de quatro professores, sendo um deles o professor orientador, dois membros titulares e um suplente.

Art. 49 - O suplente, a convite do orientador ou do estudante, poderá fazer parte do momento da defesa, tendo o direito de opinar e oferecer sugestões sobre o trabalho como os demais membros, no entanto, a este, é vedado o direito de emitir conceito de avaliação final.

Art. 50 - A avaliação final da monografia ou do artigo monográfico deverá enquadrar-se nos seguintes conceitos: A – Aprovado; NA – Não Aprovado.

Art. 51 – A apresentação do trabalho final se dará no Seminário de Comunicação de Produção Científica disciplina da Matriz Curricular que tem o objetivo de o estudante, comunicar produção científica para comunidade acadêmica de forma pública, considerando:

I - O candidato terá o tempo de 20 minutos para fazer a apresentação de seu trabalho;
II – cada membro do Comitê/banca arguirá o candidato por tempo não superior a 10 minutos e este disporá, ao final, do tempo de 15 minutos para responder as questões.

Art. 52 - Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Programa adiar e marcar outra data para a apresentação do Trabalho final.

Art. 53 – Após a apresentação do trabalho final, o professor orientador encaminhará o diálogo e a decisão do Comitê Científico/banca e apresentará o resultado em forma de ata com as assinaturas dos avaliadores procedendo a leitura do resultado de cada examinador e a proclamação do resultado.

Art. 54 – Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação do Comitê Científico/banca.

Art. 55 - O candidato reprovado poderá ter, a critério da banca, três meses para submeter-se a nova apresentação do trabalho de conclusão, devendo o aluno manter vínculo com o Curso de Especialização mediante matrícula em EDM.

Art. 56 - Somente poderão obter Certificado de Especialista em Gestão Educacional os estudantes que obtiverem aprovação em todos os créditos, terem sido aprovados na apresentação do trabalho final e terem entregado na secretaria a documentação exigida e encaminhada pelo portal de documentos.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 57 – Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I - Formulário de inscrição;
II – Documentos especificados no Edital Geral de Seleção;

III - Currículo modelo Lattes, comprovado;
IV – Carta de intenções com proposta de estudo.

Art. 58 – As inscrições, bem como o detalhamento dos critérios de avaliação serão descritos em Edital homologado pelo Colegiado.

Art. 59 - O processo de seleção seguirá as orientações contidas em Edital de Seleção e Calendário Escolar da UFSM para os Cursos de Especialização ou, em situações especiais, em período excepcional.

Art. 60 – As vagas disponíveis para inscrição serão distribuídas entre vagas de ampla concorrência e vagas de ação afirmativas – reserva de vagas, conforme rege a Resolução 68/2021/UFSM.

Art. 61 - O Curso abrirá no mínimo 20 e no máximo 35 vagas anualmente.

Parágrafo único: Poderão ser, excepcionalmente, criadas oferta de vagas e de turmas extras diante de demandas de setores da sociedade que tenham como propósito o financiamento da formação continuada. Serão avaliados e homologados pelo Colegiado.

DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 62 – A seleção de candidatos será feita através de:

I - análise do Currículo modelo lattes, devendo o mesmo ser avaliado de acordo com critérios definidos em Edital;

II - análise de carta de intenções cujos critérios para aprovação deverão ser estabelecidos, também por Edital.

Art. 63 – Em conformidade com o Regulamento da Pós-graduação da UFSM, serão constituídas Comissões de Professores para a Seleção de candidatos, escolhidos entre os professores credenciados e homologados pelo Colegiado do Programa e pela Direção da Unidade mediante Portaria.

Art. 64 – A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela Coordenação da Pós-graduação (CPG) da Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa (PRPGP).

DA MATRÍCULA

Art. 65 – Estarão habilitados à matrícula todos os candidatos aprovados em processo Seletivo e tendo confirmado vaga, conforme descrito em Edital.

Art. 66 – Poderão obter matrícula especial e ou extracurricular em disciplinas do Curso, sempre que na oferta esteja estabelecido, os:

I - estudantes vinculados a outro Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, pertencentes à Instituição ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a critério do Colegiado;
II - estudantes de graduação com, no mínimo, 75% dos créditos necessários à conclusão de seu Curso e participantes de projetos de pesquisa aprovados no âmbito da instituição, cabendo ao Professor

Coordenador do projeto a responsabilidade pela justificativa da solicitação.

Parágrafo Único - A matrícula especial e extracurricular em disciplinas do curso é limitada a uma disciplina por semestre, por aluno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados em primeira instância pelo Colegiado do Programa, em segunda instância, pelo Conselho do Centro de Educação e, posteriormente, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Art. 68 – Prescrições que não sejam suficientes neste Regulamento do Curso de Especialização em Gestão Educacional poderão ser reportadas e interpretados com a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021 que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* denominados Cursos de Especialização e dá outras providências.

Art. 69 - Este regulamento passa a reger o Curso de Especialização na data da aprovação do mesmo pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Santa Maria, XX, XXXXX, XXXX